

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62  
NIRE N°. 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 24 de agosto de 2022, às 09:00 horas, na sede da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, Bairro Retiro, Jundiaí/SP.
2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo e Secretário: Waldo Edwin Perez Leskovar.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (1) a propositura à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora da realização da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor (“Instrução CVM 476”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (2) a autorização à Diretoria da Emissora e/ou representantes legais da Emissora para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e da Emissão inclusive com relação à contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos e demais documentos aplicáveis à Oferta, objetivando a Emissão e a Oferta.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberam:
  - 5.1. Aprovar a propositura à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, nos termos da alínea (f) do artigo 12 do seu Estatuto Social, da Emissão e da Oferta, com as características abaixo descritas:
    - 5.1.1. **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

de debêntures da Emissora.

- 5.1.2. Colocação e Negociação.** As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.3. Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), e o valor da Emissão será de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão.
- 5.1.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 330.000 (trezentas e trinta mil) Debêntures, em série única.
- 5.1.5. Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). Ressalvadas determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).
- 5.1.6. Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da LSA, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas (conforme definido abaixo) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e sem qualquer preferência aos Debenturistas.
- 5.1.7. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante da Emissão (“Escriturador” ou “Banco Liquidante”, conforme o caso).

**5.1.8. Agente Fiduciário.** A Emissora irá constituir e nomear a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”).

**5.1.9. Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao reforço de caixa e capital de giro da Emissora.

**5.1.10. Regime de Colocação.** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para Debêntures, no montante de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures, a ser celebrado com instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários autorizada a prestar serviços de intermediação da Oferta (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente).

**5.1.11. Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, sob a coordenação do Coordenador Líder.

**5.1.12. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures, se houver, serão realizadas pelo Valor Nominal

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição, na forma dos artigos 7<sup>a</sup>-A e 8<sup>a</sup> da Instrução CVM 476.

**5.1.12.1.** Entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

**5.1.12.2.** Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) dos potenciais investidores referidos Anexo A da Resolução da CVM 30 (“Investidores Profissionais”), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para alocação das Debêntures junto aos Investidores Profissionais e para a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, na forma do Anexo I, que deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos estabelecidos na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

**5.1.13. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão.

**5.1.13.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, Amortização Facultativa (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

**5.1.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, Amortização Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será pago em duas parcelas, nas datas a serem definidas na Escritura de Emissão.

**5.1.15. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

**5.1.16. Amortização Facultativa Parcial.** A Emissora poderá, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), realizar amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Facultativa”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, nos termos da Escritura de Emissão. A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá observar as regras dispostas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem limitação, as regras de comunicação.

**5.1.17. Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, nos termos da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”).

**5.1.18. Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da LSA, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

**5.1.19. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total (“Oferta de Resgate Antecipado Total”) por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) a forma e o prazo

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures); e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

**5.1.20. Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**5.1.21. Vencimento Antecipado.** Observado os termos da Escritura de Emissão, o Debenturista poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures (“Vencimento Antecipado”), caso tenha ocorrido e esteja em curso as seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas respectivas datas de vencimento; (ii) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão; (iii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou inverídicas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures; (iv) não pagamento na data de vencimento pela Emissora, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora; (v) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que resulte na perda, pela CCR do controle direto e indireto da Emissora; (vi) apresentação de proposta de

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas pela Emissora; (ix) término antecipado do Contrato de Concessão (a ser definido na Escritura de Emissão), ou seja, encampação, caducidade ou anulação da concessão; (x) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado proferida por juízo competente contra a Emissora; (xi) protesto de títulos contra a Emissora; (xii) redução do capital social da Emissora; (xiii) se for comprovada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Emissão das Debêntures, bem como caso a Escritura de Emissão torne-se inválida ou ineficaz; (xiv) questionamento judicial, pela Emissora, sua Controladora e/ou por qualquer de suas controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão ou de quaisquer obrigações nela estabelecidas; (xv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e (xvi) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora .

**5.1.22. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**5.1.23.** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

5.2. Aprovar a propositura à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora para autorizar a Diretoria da Emissora e/ou representantes legais da Emissora a adotar todos e quaisquer atos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à realização da Oferta e à celebração: (i) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, (ii) do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos e (iii) da contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Jundiaí/SP, 24 de agosto de 2022. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente da Mesa e Waldo Edwin Perez Leskovar, Secretário. **Conselheiros: (1)** Eduardo Siqueira Moraes Camargo; **(2)** Márcio Yassuhiro Iha; e **(3)** Waldo Edwin Perez Leskovar.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

DocuSigned by:  
Eduardo Siqueira Moraes Camargo  
Assinado por: EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO:14819569813  
CPF: 14819569813  
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2022 | 11:15:33 PDT  
  
*Eduardo Siqueira Moraes Camargo*  
*Presidente da Mesa*  
*Assinado com Certificado Digital ICP Brasil*

DocuSigned by:  
Waldo Edwin Perez Leskovar  
Assinado por: WALDO EDWIN PEREZ LESKOVAR:17007004806  
CPF: 17007004806  
Data/Hora da Assinatura: 25/08/2022 | 12:03:17 PDT  
  
*Waldo Edwin Perez Leskovar*  
*Secretário*  
*Assinado com Certificado Digital ICP Brasil*

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: A2337D12D7844615A973B5CC2DB2298E

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Autoban - RCA [V. Final 24.08.2022](101008568.7)\_vfinal.docx, page\_image.png

Unidade proprietária do documento: AutoBAN

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Ana Paula Giorgiani

Assinatura guiada: Ativado

R. Barão de Teffé

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

3300 - Jundiaí

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Sao Paulo, Sao Paulo 13201-902

ana.giorgiani@grupoccr.com.br

Endereço IP: 177.130.114.57

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Ana Paula Giorgiani

Local: DocuSign

25/08/2022 10:45:12

ana.giorgiani@grupoccr.com.br

**Eventos do signatário**

Eduardo Siqueira Moraes Camargo

eduardo.camargo@grupoccr.com.br

CCR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 11/07/2022 12:48:05

ID: 9e309091-7c87-449a-9d43-ecb435e89fc2

Nome da empresa: GBS

**Assinatura**

DocuSigned by:



3334903B626B4C4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.130.114.57

**Registro de hora e data**

Enviado: 25/08/2022 11:10:42

Visualizado: 25/08/2022 11:15:02

Assinado: 25/08/2022 11:15:45

Waldo Edwin Perez Leskovar

waldo.perez@grupoccr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 18/07/2022 11:38:57

ID: 048263c5-3d10-4b49-9b6c-908c8bba0b39

Nome da empresa: GBS

DocuSigned by:



6E4DE73F1B21424...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.130.114.57

Enviado: 25/08/2022 11:10:43

Visualizado: 25/08/2022 12:02:58

Assinado: 25/08/2022 12:03:24

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data**

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
----------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/08/2022 11:10:43
Entrega certificada	Segurança verificada	25/08/2022 12:02:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/08/2022 12:03:24
Concluído	Segurança verificada	25/08/2022 12:03:28

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, GBS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact GBS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [anacarrilho.capitani@grupoccr.com.br](mailto:anacarrilho.capitani@grupoccr.com.br)

### **To advise GBS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [anacarrilho.capitani@grupoccr.com.br](mailto:anacarrilho.capitani@grupoccr.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from GBS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [anacarrilho.capitani@grupoccr.com.br](mailto:anacarrilho.capitani@grupoccr.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with GBS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [anacarrilho.capitani@grupoccr.com.br](mailto:anacarrilho.capitani@grupoccr.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify GBS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by GBS during the course of your relationship with GBS.